



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (043) 3244-1143 - CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

### NULIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Prado Ferreira-PR, informa que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)*

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles a conceitua como sendo "a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade". Acrescenta que a anulação "pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital".

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93, que fixa que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Pelo explanado acima, de acordo com o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 70/2020** que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVENTES DE LIMPEZA, 02 (DOIS) COLETORES E 04 (QUATRO) MOTORISTA, CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, com abertura dia 30/12/2020, obteve a participação de **10 fornecedores**, sendo que houve a desclassificação da empresa Grupo Corpus Prime Tecnologia e Inteligência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (043) 3244-1143 - CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

Tal empresa interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro, que após recebida foi analisada pela Comissão Pregoeira, sendo a decisão reformada por ter considerado a falha apresentada pela empresa como um mero ERRO FORMAL, tornando-a classificada.

Porém em análise ao presente processo verificou-se a ausência de planilha de composição de custos a ser apresentada pelas empresas participantes evidenciando os custos pertinentes a execução dos serviços, conforme legislação atual como exemplo pagamento de encargos sociais, salários, direitos trabalhistas etc.

O detalhamento da planilha de custo permite um controle mais eficaz em relação ao pagamento de verbas trabalhistas aos terceirizados.

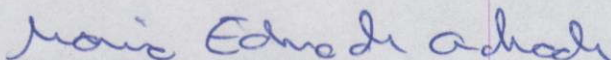
Assim, o edital Pregão Presencial **70/2020** deixou de exigir tal planilha de custos, estando assim em **desacordo** com a Legislação vigente, podendo gerar dano ao erário, tornando o procedimento licitatório **ilegal**.

Esta Administração preza pela eficiência nas licitações públicas, na tentativa de garantir o interesse público, para que não haja dano ao erário. Assim, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado, para posterior correção. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Para que em momento oportuno traga-lhe nos próximos editais comprovações que estejam de acordo com as leis vigentes, para que as empresas participantes detenham de todas as premissas mínimas necessárias para a adequada execução do objeto licitado.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

Prado Ferreira, 25 de janeiro de 2021.

  
**Maria Edna de Andrade**  
Prefeita Municipal



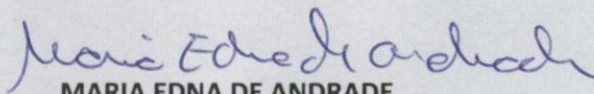
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

#### TERMO DE NULIDADE

PROCESSO Nº 161/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, torna pública a **NULIDADE** do Pregão Presencial nº 70/2020 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVENTES DE LIMPEZA, 02 (DOIS) COLETORES E 04 (QUATRO) MOTORISTA, CARGA HORÁRIA DE: 44 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, por apresentar vícios na sua elaboração. Houve uma falha na elaboração do Edital, por não ter exigido a entrega de planilha de composição de custos pelas empresas participantes, estando em desacordo com a legislação vigente, podendo gerar dano ao erário.

Prado Ferreira, 26 de janeiro de 2020.

  
**MARIA EDNA DE ANDRADE**

Prefeita Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

---

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS  
TERMO DE NULIDADE - PROCESSO Nº 161/2020 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 70/2020

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, torna pública a **NULIDADE** do Pregão Presencial nº 70/2020 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVENTES DE LIMPEZA, 02 (DOIS) COLETORES E 04 (QUATRO) MOTORISTA, CARGA HORÁRIA DE: 44 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, por apresentar vícios na sua elaboração. Houve uma falha na elaboração do Edital, por não ter exigido a entrega de planilha de composição de custos pelas empresas participantes, estando em desacordo com a legislação vigente, podendo gerar dano ao erário.

Prado Ferreira, 26 de janeiro de 2020.

**MARIA EDNA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Mateus Rodrigues dos Santos  
**Código Identificador:**5DD2B9D6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/01/2021. Edição 2188  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>